



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Relatório Nº TRF2-REL-2021/00076**

**Órgão Auditado: TRF2**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2020.**



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



TRF2REL202100076A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Processo nº TRF2-ADM-2020/00049**

**DA AUDITORIA**

**Natureza: Conformidade.**

**Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.20).**

**Objeto:** Fase licitatória das aquisições públicas de bens.

**Objetivo:** Avaliar a regularidade do processo licitatório relativo às aquisições de bens (exceto as feitas por inexigibilidade ou dispensa de licitação)

**Período abrangido pela auditoria:** janeiro a dezembro/2020.

**Ato de designação da equipe:** Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

**Composição da Equipe:**

**Líder de Equipe:**

Patrícia Moraes da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC

**Membros de Equipe:**

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente IV;

Cláudio Luiz Gonçalves Sassi - matrícula 10.587 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente III;

**DAS UNIDADES AUDITADAS:**

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de aquisição de bens no TRF2.

**Vinculação Organizacional:** Secretaria Geral - SG/TRF2



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

ACH Achado de Auditoria

ADM Administrativo

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

DIAUD Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira

ETP Estudo Técnico Preliminar

FOR Formulário

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

OS Ordem de Serviço

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SAT Secretaria de Atividades Administrativas

SEC Solicitação Eletrônica de Contratação

SG Secretaria Geral

SIGA Sistema Integrado de Gestão Administrativa



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



TRF2REL202100076A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TCU Tribunal de Contas da União

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região

UAI Unidade de Auditoria Interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



TRF2REL202100076A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**IV - SUMÁRIO**

<b>1- INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
1.1 - Visão geral do objeto.....	6
1.2 - Objetivos.....	7
1.3 - Escopo.....	7
<b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>3 - EVENTOS SUBSEQUENTES.....</b>	<b>8</b>
<b>4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....</b>	<b>8</b>
<b>5 - CONCLUSÃO.....</b>	<b>8</b>



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



TRF2REL202100076A

## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto as contratações e aquisições de bens realizadas no período.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade do processo de aquisições de bens pelo Tribunal com a legislação em vigor, assim como da eficácia dos controles administrativos existentes para a mitigação dos riscos.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela Ex-Diretora da Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira - DIAUD, Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão do atual Diretor da Divisão, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Patrícia Morais da Costa Barros (líder de equipe), Mauro Ralbote do Nascimento (membro) e Cláudio Luiz Gonçalves Sassi (membro), conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Durante as fases de planejamento e execução da auditoria foram encaminhadas 37 (trinta e sete) Notas de Auditoria - NAUs, direcionadas às unidades administrativas responsáveis pela gestão dos respectivos processos administrativos, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar os apontamentos feitos que não demandassem tempo para serem sanados.

### 1.1 - Visão Geral do Objeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37 inciso XXI, estabeleceu para as contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública um procedimento administrativo formal obrigatório, ressaltando alguns casos especificados na legislação, a ser observado, denominado licitação.

Basicamente, a licitação é regida pela Lei Federal 8.666/93, já alterada inúmeras vezes, que instituiu normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública e estabeleceu 5 modalidades de licitação a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão, com características específicas e que devem ser observadas com critérios.

O Primeiro critério para escolher a modalidade de licitação é o valor da transação. Em segundo lugar, consideram-se as características do objeto, que nada mais é do que o tipo de produto ou serviço que será adquirido pela administração pública.

Em 2002, a Lei Federal 10.520 veio instituir o Pregão, como uma 6ª modalidade de licitação, para compra de bens e contratação de serviços comuns, sendo recentemente regulamentada a sua forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal a partir de sua edição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Um processo licitatório é dividido entre fase interna e externa. A escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital compreendem a fase interna da licitação. Já as etapas que acontecem depois que a licitação é lançada, ou seja, depois que ela se torna pública, fazem parte da fase externa.

É bom destacar que essas fases podem variar de acordo com a modalidade. Concorrência é mais complexa, enquanto que o leilão e a carta-convite têm etapas mais simples. No pregão eletrônico, a fase externa se evidencia, simplificada, pela apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, fase competitiva, julgamento, habilitação, recurso, adjudicação e homologação.

Desta forma, o procedimento administrativo da licitação deve ser realizado coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

### 1.2 - Objetivos

Avaliar a regularidade dos processos administrativos no que se refere às fases licitatórias relacionadas à aquisição de bens.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão:** Os procedimentos licitatórios das contratações de aquisições de bens são realizados em conformidade com a legislação pertinente?

**2ª Questão:** Os procedimentos licitatórios das contratações de aquisições de bens de TI são realizados em conformidade com a Resolução CNJ 182/2013?

### 1.3 - Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 50% das contratações de aquisições de bens realizadas de janeiro a dezembro/2020.

## 2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio do expediente ACHADO DE AUDITORIA (ACH), abaixo listado, o qual compõe o processo de auditoria e é parte integrante deste relatório. No referido documento, encontra-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados diretamente naquele documento.

Nota de Auditoria	Descrição
TRF2-ACH-2021/00013	Ausência de informações e documentos necessários à fase de planejamento das contratações de bens e serviços.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>

7



TRF2REL202100076A

### 3 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Relativamente à classificação dos bens e serviços como comuns, houve a inclusão no formulário da SEC, no SIGA-DOC, de campo específico para essa classificação, tendo sido as solicitações sem tal informação devolvidas pela SAT aos setores requisitantes, segundo relatado pelo setor responsável no TRF2-FOR-2021/00391, em resposta ao achado de auditoria.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), em que pese ter sido concebida Ordem de Serviço (OS), inclusive com criação de formulário padronizado no SIGA, que se encontra sob apreciação da E. Presidência (TRF2-MEM-2020/04424), está em andamento a sua implementação.

### 4 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

### 5 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

1. Os procedimentos licitatórios das contratações de aquisições de bens são realizados em conformidade com a legislação pertinente; e

2. Os procedimentos licitatórios das contratações de aquisições de bens de TI são realizados em conformidade com a Resolução CNJ 182/2013.

Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que as contratações e aquisições de bens realizadas no âmbito do TRF2, de forma geral, com exceção do identificado no TRF2-ACH-2021/00013, observaram os requisitos legais existentes.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

**MARIO CARVALHO CABRAL**  
Diretor de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA

**PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**  
Supervisor  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL,  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO  
e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



TRF2REL202100076A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI**  
Assistente III  
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO e CLAUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI.  
Documento Nº: 3070556-7535 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3070556-7535>



TRF2REL202100076A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/00013</b>
<b>DATA DE EMISSÃO: 03/02/2021</b>
<b>PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00049 e TRF2-ADM-2020/00050</b>
<b>Descrição do Achado:</b> Ausência de informações e documentos necessários à fase de planejamento das contratações de bens e serviços.
<b>Situação Encontrada:</b> <b>SETOR EMISSOR: SEALIC/DIAUD</b>
<b>UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2</b> Analisados os autos constantes da amostra selecionada, não foram localizadas informações e documentos essenciais ao planejamento da contratação, especialmente no que tange aos Estudos Técnicos Preliminares e à Indicação/Manifestação da área técnica quanto à classificação dos bens e serviços como comuns, conforme especificado nas respectivas notas de auditoria:
TRF2-NAU-2020/00057, TRF2-NAU-2020/00059, TRF2-NAU-2020/00060, TRF2-NAU-2020/00062, TRF2-NAU-2020/00064, TRF2-NAU-2020/00065, TRF2-NAU-2020/00066, TRF2-NAU-2020/00067, TRF2-NAU-2020/00068, TRF2-NAU-2020/00069, TRF2-NAU-2020/00151, TRF2-NAU-2020/00152, TRF2-NAU-2020/00157, TRF2-NAU-2020/00163, TRF2-NAU-2020/00171, TRF2-NAU-2020/00173, TRF2-NAU-2020/00175, TRF2-NAU-2020/00186, TRF2-NAU-2020/00188, TRF2-NAU-2020/00190, TRF2-NAU-2020/00191, TRF2-NAU-2020/00194, TRF2-NAU-2020/00197, TRF2-NAU-2020/00201, TRF2-NAU-2020/00212, TRF2-NAU-2020/00213, TRF2-NAU-2020/00215, TRF2-NAU-2020/00220, TRF2-NAU-2020/00221, TRF2-NAU-2020/00223, TRF2-NAU-2020/00224, TRF2-NAU-2020/00225, TRF2-NAU-2020/00226, TRF2-NAU-2020/00227, TRF2-NAU-2020/00231, TRF2-NAU-2020/00232, TRF2-NAU-2020/00233, TRF2-NAU-2020/00238, TRF2-NAU-2020/00241, TRF2-NAU-2020/00242, TRF2-NAU-2020/00243, TRF2-NAU-2020/00245, TRF2-NAU-2020/00246, TRF2-NAU-2020/00247, TRF2-NAU-2020/00249, TRF2-NAU-2020/00250, TRF2-NAU-2020/00264, TRF2-NAU-2020/00271, TRF2-NAU-2020/00272, TRF2-NAU-2020/00273, TRF2-NAU-2020/00274, TRF2-NAU-2020/00275, TRF2-NAU-2020/00279, TRF2-NAU-2020/00282, TRF2-NAU-2020/00288, TRF2-NAU-2020/00289, TRF2-NAU-2020/00290.

**Critério:**

**1- Estudo Técnico Preliminar**

**- Art. 6º, IX da Lei 8.666/93:**

*"Art. 6º-Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*IX- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a*



TRF2ACH202100013

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

*obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução..."*

**- Art. 3º, IV e XI do Decreto 10.024/19:**

*"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*(...)*

*IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;*

*(...)*

*XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, (...):"*

**- Art. 14, I do Decreto 10.024/19:**

*"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:*

*I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;"*

*(...)*

**2- Manifestação da área técnica quanto à classificação dos bens e serviços como comuns**

**- Art. 3º, § 1º do Decreto nº 10.024/19:**

*"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*(...)*

*§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."*

**Causa:**

Inobservância dos dispositivos legais insuficiência nos controles internos de aferição do cumprimento das normas e regulamentos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Efeito:**

Risco de limitação ou frustração do caráter competitivo ou da realização do certame, com especificações indevidamente restritivas;

Risco de elaboração de Termo de Referência desprovido de fundamentação que caracterize interesse público envolvido e a melhor solução do problema a ser resolvido;

Risco de contratação que não produza resultados capazes de atender a real necessidade do órgão com consequente desperdício de recursos públicos.

**RECOMENDAÇÃO**

Sugere-se à SAT e à AJUC que procedam à criteriosa verificação dos processos de contratação de bens e serviços, notadamente no tocante à existência de Estudos Técnicos Preliminares e/ou manifestação da área técnica quanto à classificação dos bens e serviços como comuns.

**Prazo para Manifestação do Auditado:** 26/02/2021

**PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**  
Supervisor

**MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**  
Assistente IV



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3049584-1091 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3049584-1091>



TRF2ACH202100013